



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20230009

Unidade Auditada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Modalidade de Auditoria: Auditoria Especial

Exercício: 2020

Ordem de Serviço:

1. Nº 20200001 – Coleta de informações e elaboração preliminar do relatório;

2. Nº 20230037 – Revisão e elaboração final do relatório.

Relatório n.º: 20230009

1. INTRODUÇÃO

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado - AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto na alínea “e)”, inc. IV, art. 10º da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

Em virtude do art. 24 da Lei Estadual n.º 7.989/2018, nas avaliações em que foi exigido o conhecimento específico de matéria de engenharia, contou-se com o auxílio de engenheiro integrante da assessoria técnica da CGE-RJ.

As análises foram realizadas por meio de procedimentos e técnicas, com o intuito de avaliar se o exercício do controle interno pelo poder executivo estadual encontrava-se em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional, estadual, municipal e demais regulamentos aplicáveis às atividades administrativas e ao sistema público estadual de tratamento de águas, visando à melhoria da qualidade da água fornecida ao cidadão fluminense. Porém, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes necessários aplicáveis e aos atos executados pelos gestores da unidade auditada.

2. ESCOPO DE AUDITORIA

Objeto

O escopo consiste na avaliação dos controles internos relativos ao sistema de tratamento de águas no âmbito operacional e administrativo iniciado na captação de água, suas diversas etapas de tratamento para alcançar o nível aceitável de potabilidade, e como metodologia abordar os pontos de controle operacional e administrativos, conforme descrito no item 3 do relatório, baseado em processos que levaram em conta o risco, a relevância e a materialidade das práticas adotadas pela auditada no tocante aos seguintes temas:

1. Política Pública de Recursos Hídricos;
2. Procedimentos de Controle da Potabilidade da Água;
3. Plano Emergencial para Tratamento de Águas;
4. Procedimentos de Descarga Anual.

3. METODOLOGIA

Planejamento

No planejamento deste trabalho, as questões de auditoria foram segregadas em assuntos: Gestão Administrativa e

Na primeira fase, a equipe de auditoria analisou os normativos e demais informações afetas ao órgão. Na fase seguinte, definiu-se o escopo do trabalho, tendo em vista os procedimentos de controle interno envolvidos no controle de tratamento da água.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 Dos Fatos Pré-Existentes

4.1.1 Do Estado de Calamidade Financeira

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Estadual nº 45.692, de 17 de junho de 2016, declarou Estado de Calamidade Financeira^[1], sendo reconhecida a situação de insolvabilidade financeira pelo parlamento estadual cinco meses após o referido Decreto, pela Lei Estadual nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, situação esta que foi prorrogada pelo parlamento estadual até 30/06/2022, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Vigências do Estado de Calamidade Financeira

Normativos	Vigências
Lei nº 7.483, de 08/11/2016	Até 31/12/2017
Lei nº 7.627, de 09/06/2017	Até 31/12/2018
Lei nº 8.272, de 28/12/2018	Até 31/12/2019
Lei nº 8.647, de 09/12/2019	Até 31/12/2020
Lei nº 9.163, de 28/12/2020	Até 31/12/2021
Lei nº 9.517, de 20/12/2021	Até 30/06/2022

Fonte: www.alerj.rj.gov.br

4.1.2 Do Estado de Calamidade Pública

Em março de 2020, o Governo do Estado declarou Estado de Calamidade Pública, através do Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19). O parlamento estadual confirmou a situação calamitosa inicialmente pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020 (com prazo até 01/09/2020) e posteriormente pela Lei Estadual nº 9.008, de 15 de setembro de 2020 (com prazo até 31/12/2020), que deu poderes ao Chefe do Executivo para renovar, por decreto, o Estado de Calamidade Pública, o que resultou em um prolongamento até a data de 01/07/2022, conforme Decreto Estadual nº 47.870, de 13 de dezembro de 2021, ou seja, 2 anos e 4 meses de Calamidade Pública.

4.2 Da Avaliação dos Procedimentos Administrativos

4.2.1 Das Descentralizações Recebidas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI

Informação 1: Fragilidade no controle interno da CEDAE na formalização do repasse e o acompanhamento da execução dos destaques concedidos pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRI

A auditada, através da unidade gestora – UG 070200“CEDAE AÇÕES DESCENTRALIZADAS”, recebeu recursos para serem executados por meio de descentralizações de créditos orçamentários, concedidos pela unidade gestora UG 246300 “FUNDRHI”, de acordo com a finalidade que foi disposta, à época, nas portarias conjuntas.

Nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, foram descentralizados através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, o valor total de R\$ 18.724.458,75, destinado, conforme portarias conjuntas, à:

- 1- Elaboração dos projetos básicos de reuso de efluentes e aproveitamento energético das estações de tratamento da região Hidrográfica Guandu dos Municípios de Nova Iguaçu, Queimados, Seropédica, Paracambi, Miguel Pereira, Itaguaí, Piraí e Barra do Piraí;
- 2- Elaboração dos projetos básicos de esgotamento sanitário dos municípios de Mangaratiba, Rio Claro, Japeri, Vassouras, Eng. Paulo de Frontin e Mendes, para reuso de sistema de tratamento da região hidrográfica do Guandu.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01, datada de 05 de fevereiro de 2020, foi solicitado à auditada, pelo item 7, informações de como esses recursos foram utilizados e a CEDAE informou que:

7. Como foram executadas pela CEDAE as descentralizações recebidas do FUNDRHI, através das Portarias Conjuntas conforme abaixo:

Portaria Conjunta INEA/CEDAE nº 126 de 09.06.16 DOERJ de 11.09.16;
Portaria Conjunta INEA/CEDAE nº 131.2016 DOERJ de 06.09.16;
Portaria Conjunta INEA/CEDAE nº 157.2017 DOERJ de 05.06.17;
Portaria Conjunta INEA/CEDAE nº 158.2017 DOERJ de 05.06.17;
Portaria Conjunta INEA/CEDAE nº 189.2018 de 02.02.18, DOERJ de 07.02.18
Portaria Conjunta INEA/CEDAE nº 190 de 02.02.18, DOERJ de 07.02.18.

Em resposta por meio digital (pendrive), foi respondido, em relação às Portarias Conjuntas nº 126/2016; 131/2016; 157/2017; 158/2017; 189/2018 e 190/2018, que “SITUAÇÃO ATUAL – O objeto encontra-se aguardando a liberação de recursos junto ao INEA, para que possamos dar prosseguimento à licitação em questão.”.

Posteriormente à resposta, foi aplicado teste de auditoria com o objetivo de obter evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados no sistema SIAFE-Rio que corroborassem o afirmado pela auditada, resultando na identificação das evidências, extraídas em 2020 no SIAFE-Rio, conforme Tabela 2:

Tabela 2: Destaques Recebidos do FUNDRHI

UG Emitente	UG Beneficiária	Data	Descentralização	Valor	Instrumento Público
FUNDRHI	CEDAE	06/09/16	2016DC00008	1.394.604,69	PORT. CONJ. INEA/CEDAE Nº 131 DE 30/03/2016, DOERJ de 06/09/16
FUNDRHI	CEDAE	09/09/16	2016DC00009	4.846.881,56	PORT. CONJ. INEA/CEDAE Nº 126, DE 09/06/2016, DOERJ de 11.09.16
FUNDRHI	CEDAE	20/06/17	2017DC00001	4.846.881,56	PORT. CONJ. INEA/CEDAE Nº 157 DE 17.05.17, DOERJ de 05.06.17
FUNDRHI	CEDAE	20/06/17	2017DC00002	1.394.604,69	PORT. CONJ. INEA/CEDAE N. 158 DE 17/05/17, DOERJ de 05.06.17
FUNDRHI	CEDAE	20/02/18	2018DC00001	1.394.604,69	PORT. CONJ. INEA/CEDAE Nº 189, DE 02.02.18, DOERJ de 07.02.18
FUNDRHI	CEDAE	02/04/18	2018DC00002	4.846.881,56	PORT. CONJ. INEA/CEDAE Nº 190 DE 02.02.18, DOERJ de 07.02.18
			Total	18.724.458,75	

Fonte: SIAFE-Rio 2016, 2017 e 2018

Conforme Tabela 02 é possível identificar que os recursos já haviam sido liberados orçamentariamente no SIAFE-Rio por três anos consecutivos, entretanto não foram executados pela auditada em tempo hábil.

4.2.2 Do Plano de Investimento

Com o objetivo de verificar a existência e validade dos documentos elaborados pela auditada exigidos pela Lei Federal nº 6.404/1976, foi aplicado teste de conformidade neste ponto.

Informação 2: Inexistência de Plano de Investimento

Foi solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01, o Plano de Investimento da Auditada a fim de identificar a existência do Plano de Investimento contido no Estatuto da Companhia e, em resposta, por meio digital (pendrive), a auditada apresentou o Plano Plurianual – PPA dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019

A partir da resposta fornecida foi possível identificar que a Gerência Orçamentária integrante da Diretoria Financeira e de Relação com Investidores era a unidade administrativa responsável pela elaboração do Plano Plurianual.

Ademais, foi identificado no *site* [\[2\]](#) da auditada um relatório do programa de obras que demonstrava o investimento em saneamento com recursos do Governo Federal e Estadual, e o saldo até 2019, divulgado pela CEDAE, foi de aproximadamente R\$ 5,3 BI de investimento em saneamento.

Cabe ressaltar, conforme PPA apresentado pela companhia, no período de 2016 a 2019, que foram investidos aproximadamente R\$ 807 milhões em saneamento e esgotamento, entretanto, não foi possível comparar as ações de saneamento e

esgotamento do PPA com o Plano de Investimentos, já que este não foi apresentado.

4.2.3 Da Reserva para Contingência

Com o objetivo de verificar a existência, no Estatuto da CEDAE, dos dispositivos de gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 6.404/1976, foi aplicado teste de conformidade e realizada inspeção neste ponto.

Informação 3: Inexistência de Reserva para Contingências

Considerando a suscetibilidade da auditada a riscos decorrentes de fatores anteriores à captação de águas, o impacto desse evento poderia afetar a saúde pública da população fluminense, e, caso não compelido de forma eficiente, poderia acarretar situação de risco irreversível, haja vista não haver, à época, tecnologia para retirar detergente na produção de águas, segundo informado na inspeção técnica realizada na ETA Guandu em 19/02/2020.

Considerando os possíveis efeitos colaterais dos riscos aos quais estava sujeita a auditada, tal como a diminuição do lucro decorrente de perda, foi solicitada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01, a Reserva de Contingência, e em resposta, por meio digital (pendrive), a CEDAE apresentou a justificativa, *in verbis*:

Item 10 – A Companhia não possuía saldo de reserva de contingência no período de 2016 a 2018, pois conforme prevê o parágrafo primeiro do art. 195 da lei 6.404/76 não existiam evidências que justificassem a constituição de tal. Em relação ao exercício de 2019, estamos em processo de fechamento e as informações contábeis ainda estão sob análise de nossos auditores externos. Cabe ainda ressaltar, que a Companhia é uma Sociedade Anônima de Capital Aberto, em função disto, ela é regulada e fiscalizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e por determinação do referido órgão, a Companhia não pode divulgar as informações contábeis, antes que sejam publicadas em jornal de grande circulação, que é o caso do exercício de 2019.

Conforme mencionado pela auditada “não existiam evidências que justificassem” a constituição da reserva de contingência, o que confirmou o fato da inexistência dessa reserva, que, como dispõe a Lei Federal nº 6404/76, tem finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor pudesse ser estimado.

Vale destacar que a conta contábil Reserva de Contingência, independentemente de obrigatoriedade legal, estava prevista no inc. II, art. 66º do Estatuto da Companhia (versão de 28/06/2019 e na atual versão de 16/09/2022) e que o teste de auditoria teve a intenção de verificar a existência e validade da mesma, ou seja, se foi criada no Balanço Patrimonial e se sua composição estava a contento com o regramento administrativo (Estatuto), o que, em ambos os casos, não foi comprovado pela companhia.

4.2.4 Reserva para Expansão

Com o objetivo de verificar a existência e validade dos dispositivos de gestão estratégica, previstos no Estatuto da Cia, foi aplicado teste de conformidade neste ponto.

Informação 004: Reserva para expansão inoperante

Mediante análise do Estatuto Social da CEDAE (versão de 28/06/2019 e a atual versão de 16/09/2022), foi identificado no § 2º, do art. 66º, a existência da conta contábil “Reserva para Expansão”, com a finalidade de ampliar a eficiência da companhia com oportuna alocação de recursos.

Diante do exposto, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01, que pediu a apresentação do Relatório acumulado da reserva para expansão e, em resposta, por meio digital (pendrive), a auditada apresentou a justificativa, *in verbis*:

Itens 9 e 11 – **A Companhia não possuía saldo de reserva de expansão no período de 2016 a 2018** uma vez que **todo lucro** da Companhia no período supra mencionado foi totalmente destinado, por determinação da Assembleia Geral Ordinária, seja por construção da reserva de que trata o art. 193 da lei 6.404/76, pela **distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios** e após essas destinações o saldo remanescente, é capitalizado o que permite a Companhia reinvestir em sua operação. (Grifo Nosso)

A despeito da previsão da conta contábil reserva para expansão pelo Estatuto Social, não foi comprovada pela auditada a sua existência ou a apresentação da sua composição.

4.3 Da Avaliação dos procedimentos técnicos.

4.3.1 Da Política Estadual de Águas

Com o objetivo de identificar as medidas adotadas para reduzir o impacto do esgoto na Bacia do Guandu, foi aplicado teste de conformidade neste ponto.

Informação 005: Responsabilidade da CEDAE e dos municípios pelo tratamento do esgoto na Bacia do Guandu

A Bacia do Guandú abrangia 12 municípios do Estado do Rio de Janeiro (Itaguaí, Seropédica, Queimados, Japeri, Paracambi, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Vassouras, Piraí e Rio Claro).

Segundo o Plano Estratégico de Recursos Hídricos, a Bacia do Guandu (ANA, 2007) [3] possuía área total de 1921 km², sendo composta pelo somatório das áreas da bacia do Guandu (1385 km²) e as áreas das suas sub-bacias: a do rio da Guarda (346 km²) e do rio Guandu Mirim (190 km²). O rio Guandu era formado pela confluência do rio Ribeirão das Lajes com o rio Santana e seus principais afluentes: os rios Macacos, Santana, São Pedro, Poços/Queimados e Ipiranga.

Pela Solicitação de Auditoria 001, foi solicitada a relação dos municípios que possuem termo de cooperação com a CEDAE para a cobrança e tratamento de esgoto.

Em resposta por mídia digital (pendrive), foi entregue uma “Planilha de convênios e contratos”. Nesta planilha consta a relação dos 31 municípios que possuíam convênio “Esgoto Parceria” que significava que a CEDAE seria responsável, juntamente com o município, pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

Pela planilha citada, dos 12 (doze) municípios mencionados, foi identificado que 9 (nove) municípios (Itaguaí, Seropédica, Queimados, Japeri, Paracambi, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Vassouras e Piraí) possuíam convênio com a CEDAE, ou seja, 75% dos municípios integrantes da bacia do Guandu possuíam convênio para tratamento e cobrança de esgotamento sanitário. Já em relação aos outros 3 (três) municípios (Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira e Rio Claro) que não possuíam convênio com a CEDAE, a responsabilidade pelo tratamento do esgoto ficou exclusivamente com a administração dos respectivos municípios.

4.3.2 Do Controle de Qualidade da Produção

Com o objetivo de verificar a qualidade da produção de águas, foi aplicado teste de conformidade neste ponto.

Informação 006: Controle insuficiente para garantir as qualidades organolépticas de odor e sabor da água.

No início do ano de 2020 a população que recebia água potável advinda da Estação de Tratamento do Guandu teve a percepção de sabor e odor.

Assim, com o intuito de verificar se haveria riscos para aquela água fornecida e se existiam cianobactérias (geosmina) que pudessem causar riscos à saúde da população, foi solicitado à CEDAE laudo e/ou estudos sobre o tema, através da Solicitação de Auditoria 001.

Em resposta, por meio digital (pendrive), a auditada apresentou a seguinte informação:

Cianobactérias são microorganismos que **estão presentes, independentemente do grau de eutrofização**, nos mananciais. São organismos potencialmente produtores de cianotoxinas, além de compostos orgânicos que **não causam mal à saúde**, como a geosmina e o 2-metilisobornel (MIB)

(...)

algumas cianotoxinas são neurotóxicas, e são monitoradas, em conformidade com a Portaria de Consolidação 05/2017, do Ministério da Saúde. Estando os níveis, de acordo com os parâmetros da portaria do Ministério da Saúde, não havendo amostras com toxinas acima dos valores parametrizados, de acordo com os laudos fornecidos pela companhia”.

Em resposta, a auditada disse que a geosmina não faz mal à saúde, apontando que o único problema da presença desta substância na água era a interferência nas propriedades organolépticas (gosto e odor).

Na manifestação, foi enviado um documento da Organização Mundial da Saúde (OMS) que fundamentava a resposta da CEDAE sobre a geosmina. De acordo com a OMS (20015)[1], as diretrizes para qualidade da água potável não incluíam parâmetros de valores para geosmina ou 2-metilisoborneol, que são questões estéticas da água, e não problemas de saúde pública, e que a presença destas substâncias poderia ser um sinal de que cianobactérias tóxicas estavam presentes na água.

Também foram analisados os laudos publicados no sítio eletrônico da CEDAE [4]. No laudo do documento “Resultados bacteriológicos - saída de tratamento - ETA Guandu”, publicado na página eletrônica da Companhia, com resultados no período de 01/01/2020 a 28/02/2020, foi verificada a presença de coliformes totais, apenas nas amostras do dia 03/02/2020.

No “Monitoramento da macro distribuição - sistema Guandu”, com os valores apresentados de 06/01/2020 a 02/03/2020, só foi identificado o valor de turbidez fora do parâmetro da “Portaria de Consolidação MS 05/2017”, no dia 24/02/2020.

Já com a análise do documento “Monitoramento diário de cianotoxinas na água tratada distribuída pelo sistema Guandu”, com resultados no período de 06/01/2020 a 02/03/2020, não foi verificado nenhum resultado em não conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde.

Informação 007: Execução do procedimento de descarga anual.

O procedimento operacional realizado teve o objetivo de avaliar o procedimento de descarga anual para definir os princípios de a retirada de operação da estação de tratamento de água, baseado no plano de paralisação do sistema de produção de água do Guandu. Nesse procedimento, foi elevado o nível do rio à cota máxima de 12.000m na barragem principal, no dia anterior à realização da parada. No dia da execução efetiva da parada, as comportas foram abertas, possibilitando a limpeza do fundo da bacia de captação pelo arraste dos sedimentos acumulados, melhorando, assim, a qualidade da água bruta captada.

Foram solicitados os procedimentos de descarga anual e os registros da execução do serviço nos últimos cinco anos através da “Solicitação de Auditoria 001” e foi apresentado o procedimento “GL-PO-010 / Paralisação do Sistema de Produção de Água do Guandu”, que tratava sobre a descarga anual que tinha como finalidade definir os princípios para a retirada de operação da ETA Guandu, baseado no plano de paralisação do sistema de produção de água.

De posse do documento apresentado, foi possível verificar que o procedimento está em conformidade com os aspectos técnicos, e que este documento foi publicado e adotado pela empresa, desde 2013.

Também foi apresentado o cronograma de serviços de “Parada Geral - Sistema Guandu”, com o planejamento dos anos de 2015 a 2020. De acordo com o documento apresentado, esses serviços eram planejados para serem executados uma vez por ano, no mês de outubro ou novembro, e os serviços foram executados, no período analisado, conforme o planejado.

4.3.3 Da Frequência dos Testes de Qualidade

Informação 008: Frequência da realização dos testes de conformidade na qualidade da água bruta.

Na solicitação de auditoria nº 003, foi pedido que a empresa apresentasse os procedimentos operacionais da Companhia sobre o monitoramento da qualidade da água bruta de captação da ETA-Guandu, em resposta, foi apresentada a Instrução de Trabalho (IT) relativa à coleta e preservação de amostras de água “CEDAE-GL-IT-094”, onde foram analisados os parâmetros de turbidez, cor, pH, alcalinidade, dureza, cloretos, nitratos, n-amoniaco, OD, ferro total, RNFT, RNFF, RNFV, alumínio, sulfatos, temperatura, condutividade, cianobactérias, coliformes totais, metais e escherichia coli, de água bruta coletada em dezenove pontos distribuídos, desde a transposição até o ponto de captação bacia do Rio Guandu, de acordo com a Instrução de Trabalho “CEDAE-GL-IT-094”.

Também foi informado que, além dos testes dos parâmetros citados no parágrafo anterior, a CEDAE realizava testes dos parâmetros da resolução CONAMA 357/05, com frequência semestral.

Informação 009: Baixa frequência da utilização dos dados de monitoramento da qualidade da água dos rios realizados pelo Instituto Estadual do Ambiente- INEA

O aumento e a diversificação das fontes de poluição dos cursos d’água tornaram o acompanhamento das alterações da qualidade das águas cada vez mais necessário, de maneira a subsidiar ações de proteção e recuperação, visando à garantia dos usos atuais e futuros.

Nesse contexto, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, realizava o monitoramento ambiental da qualidade das águas superficiais inseridas no Estado do Rio de Janeiro.

Em resposta, após questionamento realizado pela equipe de auditoria no âmbito do SEI-320001/000716/2020, a SEAS informou que o INEA contava com 321 pontos de amostragem em diferentes corpos d’água, como rios, baías, lagoas e reservatórios, distribuídos por todo o Estado do Rio de Janeiro. A Bacia do Guandu, monitorada mensalmente através de 12 pontos

de coleta e distribuídos em 9 rios da região, o que gera, anualmente, relatórios e boletins baseados em Índices de Qualidade de Água desenvolvidos pelo instituto, e disponibilizados em seu sítio eletrônico.

Os componentes desse índice foram descritos na resposta do órgão (SEAS) à CGE da seguinte forma:

O Índice de Qualidade de água (IQA) representa um retrato da qualidade dos rios através da aplicação de uma média ponderada, que consolida em um único valor os resultados dos parâmetros: Oxigênio Dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Fósforo Total (PT), Nitrogênio Nitrato (NO₃), Potencial Hidrogeniônico (pH), Turbidez, Sólidos Dissolvidos Totais (SDT), Temperatura da Água e do Ar (T_{água} e T_{ar}) e Coliformes Termotolerantes.

Além dos índices, foi apresentado, pelo INEA, um gráfico com o resultado do cálculo do IQA mensal dos anos de 2017, 2018 e 2019, no ponto de captação da ETA GUANDU (ponto de amostragem do INEAGN200). Nesse gráfico, foi possível verificar que, ao longo destes três anos, o valor de IQA manteve a classificação majoritariamente média e que, de acordo com a metodologia apresentada pelo órgão, enquadrava-se como satisfatório para o abastecimento público após tratamento convencional. Em alguns pontos desse gráfico, chegaram a ser apresentadas as oscilações classificadas como boas, pela metodologia utilizada, ao longo do período estudado. Entretanto, apenas em janeiro de 2019, houve classificação da água como “ruim”. De acordo com o INEA, essa classificação como “ruim” poderia estar associada ao período chuvoso, ocorrendo, assim, maior transporte de material para os rios, interferindo em sua qualidade.

Nessa auditoria, também foi solicitado um posicionamento ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu, diante dessa questão. Na resposta do documento Ofício 14, o Comitê deu uma breve descrição de sua formação e função acerca do assunto:

O Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (PERH – Guandu/RJ) foi concluído e aprovado no dia 06 de dezembro de 2018, na 4ª Reunião Ordinária do Plenário do Comitê GuanduRJ.

O documento, norteador das decisões do Comitê e um dos pilares da gestão integrada e participativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica II (RH II), tem por objetivo geral construir um instrumento de planejamento fortemente pactuado e de integração, que permita ao Comitê, aos órgãos gestores e aos demais componentes do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos com responsabilidade sobre a região, gerirem efetiva e sustentavelmente seus recursos hídricos superficiais e subterrâneos em benefício das gerações presentes e futuras. “Na prática, é uma ferramenta contextualizada de gestão da água em prol da coletividade.”

Foi solicitado pela auditoria que a CEDAE apresentasse os documentos que comprovassem se foi realizado e como foi feito o monitoramento da qualidade das águas dos rios inseridos na Bacia do Guandu. Caso tivesse sido realizado, informasse a localização e os resultados do monitoramento durante o período de 2019 a 2020.

Em resposta, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu se posicionou com relação ao monitoramento da qualidade da água da Bacia do Guandu, da seguinte forma:

O responsável pela realização do monitoramento da Qualidade de Água no Estado do Rio de Janeiro é o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), que possui 317 estações de monitoramento da qualidade da água, do sedimento e da biota, distribuídas em rios, baías, lagoas e reservatórios do Estado. Deste total, 28 estações estão localizadas nos cursos de água da Região Hidrográfica II - Guandu, às quais foram utilizadas como insumo para a caracterização da qualidade da água no PERH-Guandu.

Foi identificado que o Comitê não realizava monitoramento da qualidade da água da Bacia do Guandu com ações próprias, mas sim, utilizava os dados do monitoramento executado efetivamente pelo INEA. Assim, além do monitoramento realizado pela própria CEDAE, havia o monitoramento de qualidade da água realizado pelo INEA.

5. CONCLUSÃO

Os dados utilizados para a elaboração desta auditoria foram coletados no primeiro semestre de 2020, e os resultados foram apresentados em agosto de 2023. Não foram relatadas novas queixas generalizadas sobre alteração no sabor e gosto da água distribuída. Portanto, o relatório possui um caráter histórico, já que as informações coletadas não se aplicam necessariamente ao presente momento.

As informações aqui propostas tiveram o intuito de indicar à Unidade Auditada pontos de aprimoramento do controle interno no serviço público estadual de produção de águas, aumentando, assim, a eficiência, eficácia e efetividade de suas ações relacionadas à atividade finalística.

4
% :

Identificação: (51) - 3333-1814
V.A. Empresa Brasileira '118' 13, suqra - Bairro Centro' Rio de Janeiro\RJ' CEP 30030-000

Referência: processo nº 2EI-35000100120202020

2EI nº 20202020



acesso=documento+com+leitura+ou+seu+acesso+exame=0, informando o código verificador 20202020 e o código CRC D33ee282. A autenticação deve ser conferida no site <https://seu.gov.br/seu/comunicar/exame.htm>



Brasil, com fundamento nos arts. 58º e 59º do Decreto nº 48'508' de 12 de setembro de 2025 Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 11/08/2023, às 10:52, conforme portaria oficial de



Brasil, com fundamento nos arts. 58º e 59º do Decreto nº 48'508' de 12 de setembro de 2025 Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 10/08/2023, às 12:35, conforme portaria oficial de

\$:

Rio de Janeiro, 04 agosto de 2023

L

[2] <https://www.cedae.com.br> Acesso em: 04/03/2020

substitua

[4] Organizações Municipais de Água e Saneamento (OMAS) 2012. MANUSEMENT OF SANITATION AND WATER SUPPLY: Information for regulators and water

Verão Final Brasília, 20 de fevereiro de 2012. Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos, BR/AN/Á.

[3] Agência Nacional de Água (ANA) 2007. Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Paraíba, Ceará e Paraíba-Paraíba. Relatório do Plano-

[5] <https://www.cedae.com.br> Acesso em: 04/03/2020

[1] Trata-se em que o ente federativo declara formalmente a impossibilidade de honrar suas dívidas líquidas e fluídas por insuficiência de caixa

)

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023

)

a seguir, a) ao atendimento da gestão e melhoria do processo de controle interno da Companhia;

Por todo exposto, se fazem necessárias ações, por parte da auditoria, em ordem as informações emitidas, de forma na gestão de pagamento, durante para o meio ambiente e consequentemente para a sociedade;

Assim, a partir dos fatos de cada parte do Contrato, isso seria importante, tanto na melhoria da qualidade de água para a cidade. A adoção de ações corretivas de parte do órgão, visando a melhoria dos pontos corporativos para a melhoria da

2
5 0 787 +

apontar inconsistências nos controles internos relacionados ao escopo do trabalho;

Examinaram-se os procedimentos executados pela CEDAE e elaborou-se o presente Relatório de Auditoria, que

;; ,!=\$=

C ?M (>>> 1 2